



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 , - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

RESPOSTA

Processo: 23255.006305/2020-91

Interessado: Joao Paulo Bandeira de Souza

Ao senhor João Paulo Bandeira de Souza

Resposta à denúncia (2141618)

A denúncia apresentada traz, inicialmente, o seguinte fato:

“O representado, candidato, realizou atividade irregular de campanha para diretor-geral, inclusive com participação do candidato à reitor JOSÉ WALLY MENDOÇA MENESES marcada na mesma hora do fórum de extensão do campus Canindé conforme divulgação feita pela candidatura nos grupos institucionais de WhatsApp do campus Canindé e em suas redes sociais, o que é vedado pelo Art. 45. do Edital nº 1/2020/CEC/CONSUP/REITORIA-IFCE.”

Em resposta ao fragmento exposto, **esta comissão eleitoral entende que a campanha no horário do evento supracitado não atrapalha o mesmo, pois o comparecimento à campanhas eleitorais é discricionário. Não infringe o livre arbítrio do servidor, que pode decidir em qual evento comparecer.**

Sobre o fato apresentado na denúncia:

“Cabendo também à comissão eleitoral local verificar se a referida atividade de conferência web (live) foi comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência conforme estabelecido pelo Art. 51 do Edital nº 1/2020/CEC/CONSUP/REITORIA-IFCE.”

Esta comissão eleitoral local informa que não houve comunicação à CELOCAL, **cabendo notificação por escrito ao candidato, sobre esse fato, conforme preconiza o Edital nº 1/2020/CEC/CONSUP/REITORIA-IFCE, em seu art. 110:**

Art. 110. A realização de propaganda eleitoral não permitida, bem como em período e local não permitido pode ocasionar a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Sobre o fato apresentado no fragmento

“Realizou também propaganda irregular de campanha para diretor-geral, pelo uso dos espaços institucionais para fazer propaganda eleitoral, por exemplo, em reuniões de trabalho com chamada de atenção dos próprios servidores no caso durante o fórum de extensão do campus Canindé conforme vídeo disponível no link <https://drive.google.com/file/d/1CtkXRG9e7-T4qAYH6AHS8RlvZD0IqYmb/view>, que pode ser consultado na íntegra junto ao setor de comunicação e eventos do campus (Trecho de 2:26:30 até 2:35:06), o que é vedado pelo Art. 63. do Edital nº 1/2020/CEC/CONSUP/REITORIA-IFCE”

Sobre o uso de espaços institucionais, **esta comissão eleitoral local aceita a tese de defesa do acusado (2141622) (, além de, no fragmento citado, não haver menção a si próprio como candidato, sem que se possa afirmar objetivamente que está sendo realizada campanha no momento em questão. As demais falas do candidato versam sobre sua experiência em atividades de extensão, o que está dentro do escopo do evento.**

Expõe-se abaixo tese de defesa do denunciado:

“Eventos no formato de Extensão são espaços abertos e comunitários, não havendo apropriação privada de instâncias cibernéticas por aparato institucional. Desconheço hermenêutica de dissenso ou animosidade, cuja apreensão do denunciante de ordem subjetiva e pessoal está deturpada”.

Sobre o fragmento da denúncia abaixo

“além de provocar animosidade entre categorias da comunidade escolar o que é vedado pelo Art. 61 item a do edital Edital nº 1/2020/CEC/CONSUP/REITORIA-IFCE.”

Sobre essa acusação, pelo trecho do vídeo exposto na denúncia, **esta comissão eleitoral entende que não houve, por parte do denunciado, provocação de animosidade entre as categorias da comunidade escolar, sendo de foro subjetivo do denunciante esta interpretação.**

Diante do exposto, esta comissão julga **PROCEDENTE** a denúncia apresentada, no que tange a ausência de comunicação sobre *live*, aplicando-se ao candidato denunciado a penalidade de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, conforme artigo 110 do Edital nº 1/2020/CEC/CONSUP/REITORIA-IFCE.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara Suellen Ferreira Rodrigues, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 13/11/2020, às 14:35, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)



[8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Abraão da Silva Sousa, Usuário Externo**, em 13/11/2020, às 14:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Aureny Silva Costa, Usuário Externo**, em 13/11/2020, às 14:59, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Castelo Elias Filho, Membro da Comissão Eleitoral Local**, em 13/11/2020, às 15:04, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2141567** e o código CRC **C8FC4982**.